



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0518/2018

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2018.

Processo nº 0100330-84.2017.4.02.5151,
ajuizado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **12º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Mesalazina 800mg** (comprimido) e **Mesalazina 250mg** (supositório).

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração deste Parecer Técnico, foram considerados como pleitos os medicamentos prescritos às fls. 212 e 213, por serem os documentos mais recentes, entende-se que descrevem o quadro clínico e o tratamento farmacológico atuais da Autora.
2. Acostado às fls. 48 a 50 consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0351/2017, emitido em 25 de abril de 2017, onde foram esclarecidos aspectos relativos às legislações vigentes à época, à patologia que acomete à Autora – **retocolite ulcerativa de reto**, à indicação e o fornecimento pelo SUS dos medicamentos **Mesalazina 400mg OU 500mg** (comprimido) e **Mesalazina 250mg** (supositório).
3. Após a emissão do Parecer supracitado, foram acostados novos documentos médicos do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle – HUGG/UNIRIO (fls. 212 e 213), ambos emitidos em 05 de junho de 2018 pela gastroenterologista [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), informando que a Autora apresenta diagnóstico de **retocolite ulcerativa de reto** desde 2003, internada por descompensação da doença em 2015. Atualmente em uso de **Mesalazina 800mg – 2,4g por dia via oral + mesalazina 250mg – 2 supositórios por dia**, sem sintomas clínicos. Deve manter medicamentos regulares e também revisão clínica. Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **K51.2 – Proctite ulcerativa (crônica)**. Foi prescrito à Autora:

- **Mesalazina 800mg** (comprimido) – 02 comprimidos de 12/12h;
- **Mesalazina 250mg** (supositório) – aplicar 02 supositórios à noite.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

Em atualização ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0351/2017, emitido em 25 de abril de 2017 (fls. 48-50).

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada por diversas publicações, sendo a mais recente a Portaria GM nº 740, de 27 de março de 2018, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.

3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, cuja alteração mais recente foi estabelecida pela Portaria GM nº 702, de 21 de março de 2018, considera, inclusive, as normas de financiamento e de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
5. A Deliberação CIB-RJ nº 2.661, de 26 de dezembro de 2013 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 3º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Resolução SMS nº 2177 de 19 de agosto de 2013, definiu o seu elenco de medicamentos da rede municipal de saúde, incluindo aqueles destinados aos programas de saúde oficiais (HIV/AIDS, Tuberculose, Saúde Mental, etc), vacinas, saneantes e correlatos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

DA PATOLOGIA/DO PLEITO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0351/2017, emitido em 25 de abril de 2017 (fls. 48-50).

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cumpre informar que o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0351/2017, emitido em 25 de abril de 2017 (fls. 48-50) elucidou aspectos relativos à indicação dos medicamentos **Mesalazina 400mg OU 500mg** (comprimido) e **Mesalazina 250mg** (supositório) na **retocolite ulcerativa de reto**.
2. Entretanto, após a emissão do Parecer Técnico supramencionado, foram acostados novos documentos médicos (fls. 212 e 213) prescrevendo nova dose do medicamento **Mesalazina** na apresentação comprimidos à Autora – **800mg**.
3. Convém pontuar que durante análise dos documentos médicos enviados para este Núcleo, foi observada divergência entre as quantidades prescritas do medicamento **Mesalazina** – à fl. 212, a médica assistente informa que a Autora está em “... uso de **Mesalazina 800mg** – 2,4g por dia via oral...”. Entretanto, em documento médico acostado à fl. 213, encontra-se prescrito **Mesalazina 800mg** (comprimido) – 02 comprimidos de 12/12h (totalizando 3,2g ao dia).
4. Neste sentido, para uma inferência segura acerca da indicação do medicamento pleiteado **Mesalazina 800mg**, recomenda-se a emissão de documento médico que esclareça o plano terapêutico da Autora, composto por apresentação e posologia do medicamento.
5. Em relação à disponibilização dos medicamentos pleiteados no âmbito do SUS, insta mencionar que **Mesalazina 400mg** (comprimido) [*à Autora foi prescrito Mesalazina 800mg comprimido*] e **Mesalazina 250mg** (supositório) encontram-se padronizados no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), sendo disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), conforme os critérios estabelecidos no **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Retocolite Ulcerativa**, disposto na Portaria SAS/MS nº 861, de 04 novembro



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

de 2002 e conforme o disposto no Título IV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS.

6. Em consulta realizada ao Sistema Informatizado de Gerenciamento de Medicamentos Especializados (SIGME) da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), verificou-se a Autora está cadastrada para a retirada dos medicamentos **Mesalazina 400mg** (comprimido), **Mesalazina 500mg** (comprimido) e **Mesalazina 250mg** (supositório), tendo efetuado a retirada somente dos dois últimos medicamentos em 26 de setembro de 2016.

7. Contudo, em contato com a **Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (SAFIE)** da SES/RJ, em 27 de junho de 2018, foi informado que os medicamentos **Mesalazina 400mg** (comprimido), **Mesalazina 500mg** (comprimido) e **Mesalazina 250mg** (supositório) encontram-se com estoque irregular no momento.

É o parecer.

Ao 12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA
Farmacêutica
CRF- RJ 21047

FERNANDO ANTÔNIO DE A.
GASPAR
Médico
CRM-RJ 52.52996-3
ID. 3047165-6

MARCELA MACHADO DURAÓ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02